



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2021

Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021

(Projeto de Lei nº 105/2019 – Vereador Netinho Figueiredo)

OBRIGA HOTEIS, POUSADAS, RESTAURANTES, BARES E TODOS OS DEMAIS ESTALECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEIS/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido no Município de Bayeux fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, Pousadas, Restaurantes, bares, lanchonetes, feiras e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares.

Parágrafo único — As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie público ou privado.

Art. 2º Em lugar de canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - Na segunda autuação, multa, no valor de R\$500,00 (Quinhentos de Reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - Na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV - Na sexta autuação, multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil de Reais) e fechamento administrativo;

V - Desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no Art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços do consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

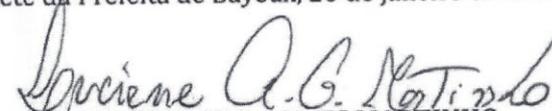
Art. 4º Os valores relativos à arrecadação das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente Lei 1.307/2013.

Parágrafo único. Todo e qualquer valor arrecadado deverá ser destinado a Programas de Educação Ambiental.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo dos Órgãos de Proteção do Meio Ambiente do Município e também o Órgão de Proteção do Consumidor-Procon.

Art. 6º A presente lei entra em vigor no prazo de 400 (quatrocentos) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional